



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 10/08/2021  
DJE de 10/08/2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

### **PROVIMENTO Nº 030/2021 - CGJ**

Expediente nº 8.2021.0010/001297-0

Área Notarial

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

***ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1.012 DA CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA NOTARIAL E REGISTRAL – CNNR, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS HÁBEIS PARA OBTENÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO.***

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o elevado número de documentos representativos de dívidas decorrentes de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a exigência da legislação consumerista, em que o devedor não pode ser impedido de acessar o site da empresa credora e retirar a segunda via do documento da dívida já vencida e efetuar o pagamento;

**CONSIDERANDO** que o devedor poderá dispor apenas da prova de quitação e que o Tabelião de Protestos poderá vincular, com exatidão, a dívida paga com o documento de dívida protestado;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais, com reflexos positivos aos seus usuários,

**PROVÊ:**

**Art. 1º** – Fica alterada a redação do art. 1.012 da Consolidação Normativa

Notarial e Registral, incluindo o § 5º, com a seguinte redação:

Art. 1.012 – (...)

§ 5º – Equivale ao documento protestado a que se refere o inciso I, o documento de pagamento que permita vincular, com exatidão, a dívida paga com o documento de dívida protestado.

**Art. 2º** – Este provimento entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

***DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.***



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/08/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2998340** e o código CRC **565C0FCB**.